

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA



CONTRATO Nº 20239036

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010210/23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO À INTERNET E USO DO CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ (CDC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA E A EMPRESA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços para o acesso à Internet e uso do Cinturão Digital do Ceará - CDC, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA**, CNPJ Nº .459.624/0001-50 com sede na AV. CEL. JOÃO FELIPE, 850, neste ato representada por MARCONDES BARBOZA MARCO, 464.914.063-34, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**, estabelecida na Avenida Pontes Vieira, nº 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza-CE, CNPJ nº 03.773.788/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Presidente JOSE VALDECI REBOUCAS, CPF 424.082.963-15, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento a **Inexigibilidade de Licitação nº 1710.01.23-INEX**, as disposições contidas na Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, e no Termo de Autorização para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia nº 484/2010-ANATEL, regendo-se, ainda, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e sua legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO Serviços de fornecimento de link de dados com acesso à Internet por banda, por meio da infraestrutura (CDC) da **CONTRATADA**, para uso administrativo, projetos sociais ou de interesse e conveniência da administração pública.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 850 - CENTRO - OCARA

Documento assinado eletronicamente por: JOSE VALDECI REBOUCAS em 27/06/2023 às 16:53 (horário local do Estado do Ceará). Confira o disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 8F55-366B-A765-1F18.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 36.826,33 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), por banda de acordo com os itens e quantitativos relacionados no Anexo A e B, já incluídos os tributos, os encargos e demais ônus que porventura venham a recair sobre a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços serão iniciados em até 30(trinta) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

4.2. Os serviços serão prestados por meio da infraestrutura de telecomunicações do Estado, assim como seus centros de processamento, comutação e armazenagem de dados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta da CONTRATANTE e serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Legislativo Municipal. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1. Os parâmetros de qualidade do presente contrato, são os elencados no art. 40, da Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013.

6.2. O Nível de Serviço Acordado, conhecido pelo seu análogo inglês "*Service Level Agreement - SLA*", estabelecido entre a ETICE e seus provedores de serviços de telecomunicação e de manutenção de ativos de telecomunicações que dão suporte aos serviços objeto do presente contrato, será estendido à CONTRATANTE, sem implicar qualquer ônus de cunho pecuniário ou indenizatório para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente até o último dia útil do mês do faturamento, mediante emissão da Nota Fiscal e Documento de Arrecadação Estadual - DAE, em nome da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 34, da lei nº 15.838/2015.

7.2. O não pagamento no prazo estipulado no item 7.1, sujeita a CONTRATANTE à multa de mora de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%.

7.3. A inadimplência da CONTRATANTE por 30 (trinta) dias poderá acarretar na suspensão do serviço, sem prejuízo

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 850 - CENTRO - OCARA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA



da cobrança do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Prestar os Serviços conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante a CONTRATANTE;
- 8.1.2. Fornecer à CONTRATANTE login de acesso ao portal, onde serão disponibilizados os relatórios de utilização dos serviços contratados.
- 8.1.3. Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos serviços contratados;
- 8.1.4. Manter os serviços de Firewall e prevenção de intrusão em funcionamento, de forma a elevar o nível de segurança no acesso à Internet;
- 8.1.5. Monitorar os ativos de rede e providenciar o restabelecimento dos serviços em caso de interrupções;
- 8.1.6. Manter em perfeitas condições de uso as fibras ópticas e os equipamentos cedidos bem como a Internet disponível;
- 8.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção preventiva e/ou ampliação da rede;
- 8.1.8. Remeter a Nota Fiscal ou Fatura e Documento de Arrecadação Estadual - DAE via correio eletrônico, para endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE;
- 8.1.9. Cumprir com os parâmetros de qualidade dos Serviços relacionados na Cláusula Sexta deste instrumento, conforme regulamentação;
- 8.1.10. Tornar disponíveis à CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1. Permitir o acesso de técnicos da CONTRATADA às suas dependências e manter pessoal de contato disponível durante os 7 (sete) dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- 8.2.2. Zelar pela guarda dos equipamentos e fibras da CONTRATADA existentes em suas dependências.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 850 - CENTRO - OCARA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA



mantendo-se como fiel depositário destes;

8.2.3. Responsabilizar-se em manter os registros de conexão de seus usuários, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança pelo prazo de 1 (um) ano, conforme art. 13 da Lei nº12.965/14.

8.2.4. Não interagir com os equipamentos da CONTRATADA alocados em suas dependências sem a autorização expressa desta;

8.2.5. Avisar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em caso de manutenção elétrica ou quaisquer outros eventos que possam interferir no funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA alocados em suas dependências. Tal medida se faz necessária para permitir em tempo hábil que os técnicos possam jumppear o switch, evitando a interrupção do serviço da rede;

8.2.6. Efetuar os pagamentos nos valores e prazos dispostos nas Cláusulas Terceira e Sétima deste instrumento;

8.2.7. Não utilizar a Internet para quaisquer ilícitos ou contrários aos interesses do Governo do Estado do Ceará;

8.2.8. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação do objeto, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em caso de reclamações ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc);

8.2.9. Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à CONTRATADA;

8.2.10. Ressarcir a CONTRATADA os equipamentos e fibras sob a sua responsabilidade no caso de dano, sinistro, perda, roubo ou furto dos mesmos, nos valores praticados no mercado.

8.3. São Direitos da CONTRATANTE:

8.3.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;

8.3.2. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços previstos na Proposta da CONTRATADA;

8.3.3. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atingir direta e indiretamente;

8.3.4. Cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional estabelecido neste Contrato;

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 850 - CENTRO - OCARA

Documento assinado eletronicamente por JOSIVALDECI REBOUCAS em 30/10/2023, às 14:15:15. Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 8F55-366B-A765-1F18.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA



8.3.5. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses estabelecidas na Cláusula Sétima e na Cláusula Décima Terceira;

8.3.6. Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

8.3.7. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações;

8.3.8. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. No caso de variação positiva do IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente do GESTOR deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

12.1.2. Se qualquer das PARTES deixar de cumprir os compromissos estipulados neste contrato, sem o devido saneamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados de notificação escrita descrevendo o inadimplemento;

12.1.3. De comum acordo, mediante distrato, sem que qualquer das PARTES tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas;

12.1.4. Denúncia, independente de qualquer ônus, por qualquer das PARTES, mediante prévia comunicação com 30 (trinta) dias.

12.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 850 - CENTRO - OCARA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA



13.1. Das Condições Especiais da Prestação dos Serviços:

13.1.2. A CONTRATADA se reserva ao direito de interromper a prestação do serviço caso as condições previstas neste contrato, bem como quaisquer outras cabíveis, sejam descumpridas.

13.2. Das Condições de Uso:

13.2.1 O ingresso na rede está condicionado à existência de infraestrutura disponível (fibra óptica, DGO, rádios, etc), local para acomodação dos equipamentos da CONTRATADA, condicionamento de ar com temperatura média em 22°C, 2 (dois) pontos elétricos de 110V alimentados por nobreak com garantia de autonomia de 1 (uma) hora para a switch da rede, aterramento e segurança física. Estas condições são verificadas por vistoria executada por técnicos da CONTRATADA, e devem ser mantidas durante toda a vigência contratual;

13.2.2 A switch deverá ser de uso exclusivo para a rede, sendo esta gerenciada pela CONTRATADA, não podendo ser utilizada para outros fins;

13.2.3 O gerenciamento do acesso à internet será feito pela CONTRATADA conforme os interesses do Governo do Estado, podendo ser feito controle de banda e proibição de sites e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as PARTES comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

14.2. As PARTES somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

14.3. As PARTES darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

14.4. O fornecimento de informações confidenciais por uma PARTE à outra não confere à PARTE que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A cessão dos direitos de uso para prestação do objeto deste contrato, não transfere o direito de propriedade da

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 850 - CENTRO - OCARA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA



OCARA-CE, 18 de Outubro de 2023

Marcondes Barboza Marcos
CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA
CNPJ(MF) 12.459.624/0001-50
CONTRATANTE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE
CNPJ 03.773.788/0001-67
CONTRATADO(A)

Visto:

Procuradoria Jurídica da ETICE

Diretoria de Relacionamentos e Negócios ETICE

Testemunha: 1. John Victor Barbosa de Oliveira CPF: 048.537.953-83

Testemunha: 2. Jamille Batista Marcos CPF: 605.567.753-92

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 850 - CENTRO - OCARA

Documento assinado eletronicamente por: JOSE VALDECI REBOUCAS em 30/10/2023, às 14:15 FERNANDA BARREIROS ROCHA em 27/10/2023, às 16:53 (horário local do Estado do Ceará).
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 8F55-366B-A765-1F-18.